Prefeitura de
SÃO LOURENÇO
DA MATA
PERNAMBUCO
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM Nº 019/2010.

São Lourenço da Mata/PE, 26 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, alterando a Lei Municipal nº 2.305, de 23 de março de 2010, que dispôs sobre a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços e Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação de serviços relativos à construção e à exploração da ARENA MULTIUSO DA COPA 2014.

A presente medida se faz necessária, pois visa cumprimento ao compromisso celebrado com a *Fédération Internationale de Football Association* – FIFA, além de assegurar o colossal evento no Município de São Lourenço da Mata, aquecendo a nossa economia e consequentemente proporcionando inigualável desenvolvimento na urbe.

Neste contexto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredito num Parlamento Civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimento quanto à matéria encaminhada para apreciação e ulterior aprovação por essa Casa Legislativa, rogando, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **URGÊNCIA** na sua tramitação inclusive pela a convocação de **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS** para a sua apreciação, desde que necessárias, considerando a inequívoca importância da matéria.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos, que integram esse Poder Legislativo.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **RICARDO SÁTIRO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - CEP 54.735-565
São Lourenço da Mata/PE - CNPJ 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br
Fone (81) 3525.2749 / 3525.9437

SÃO LOURENÇO DA MATA
CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL

Prefeitura de
SÃO LOURENÇO
DA MATA
PERNAMBUCO
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Projeto de Lei nº 018 /2010

PROJETO DE LEI N: 027/2010

Altera a Lei nº 2.305, de 23 de março de 2010, que dispôs sobre a redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação de serviços relativos à construção e à exploração da ARENA MULTIUSO DA COPA 2014, em atenção ao compromisso celebrado com a *Fédération Internationale de Football Association* – FIFA.

O Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.305, de 23 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....

.....

V – OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ARENA: são as obras e instalações que deverão ser executadas pela CONCESSIONARIA, ou por terceiros por esta contratado, nos termos definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, necessárias ao início da OPERAÇÃO DA ARENA.

.....

IX – SERVIÇOS CONTRATUALMENTE FIXADOS: são todos os serviços previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO que deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiro por esta contratado, conforme disposição própria, incluídos, em lista exemplificativa, os seguintes:"

.....

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - CEP 54.735-565
São Lourenço da Mata/PE - CNPJ 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br
Fone (81) 3525.2749 / 3525.9437

SÃO LOURENÇO DA MATA
CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL

"Art. 2º Fica reduzida para 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre quaisquer fatos geradores, ocorridos ou iniciados no Brasil ou no exterior, relacionados, direta ou indiretamente, ao cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo a prestação dos SERVIÇOS CONTRATUALMENTE FIXADOS, excetuada a situação no artigo 3º desta lei.

§1º A redução da alíquota de que trata o *caput* fica estendida ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido por empresas públicas ou privadas que vierem a ser contratadas ou subcontratadas pela CONCESSIONÁRIA, abrangendo quaisquer fatos geradores relacionados a serviços, direto ou indiretamente, relacionados ao CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo a prestação dos SERVIÇOS CONTRATUALMENTE FIXADOS, excetuada a situação prevista no artigo 3º desta lei.

§2º A CONCESSIONÁRIA, em observância à alíquota de 2% estabelecida no § 1º, fica obrigada a reter, recolher ou cobrar ISSQN sobre os pagamentos por ela efetuados, em espécie ou de outra forma, em favor de pessoas físicas ou jurídicas, sujeitando-se, regularmente, às obrigações acessórias e às normas de responsabilidades tributária atualmente vigentes."

"Art. 3º Fica reduzido para 0% (zero por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre quaisquer fatos geradores, ocorridos ou iniciados no Brasil ou no exterior, relacionados, direta ou indiretamente, ao cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO no que se refere às atividades relacionadas às OBRAS DE CONSTRUÇÃO.

Parágrafo único: A redução de alíquota de que trata o *caput* fica estendida ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido por empresas públicas ou privadas que vierem a ser contratadas ou subcontratadas pela CONCESSIONÁRIA, abrangendo quaisquer fatos geradores relacionados a serviços, direta ou indiretamente, relacionados ao CONTRATO DE CONCESSÃO no que se refere às atividades relacionadas às OBRAS DE CONSTRUÇÃO."

Art. 2º - Fica aprovado o Estudo de Impacto de Vizinhança e Tráfico – EIVT, da Arena Pernambuco, na forma do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 26 de novembro de 2010

ETTORE LABANCA

Prefeito